

**EMENDA ADITIVA Nº 2/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 69/2023 (MENSAGEM Nº 9.091, DE 10 DE JULHO DE 2023)**

**Adiciona o §2º ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 069/2023.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

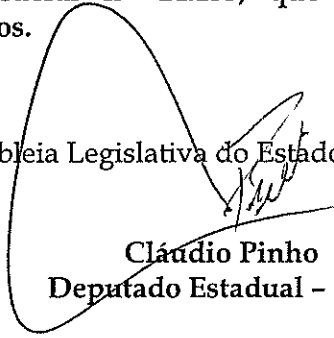
**Art. 1º - Adiciona o §2º ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 069/2023, com a seguinte redação:**

**“Art. 2º. (...)**

**§1º Não será permitida a veiculação qualquer marketing ou propaganda no fardamento escolar, por meio de cores ou modelos, sendo autorizado apenas o uso de símbolos, bandeiras ou o emprego das designações oficiais das escolas e do Estado do Ceará.**

**§2º. O fornecedor que utilizar mão-de-obra do sistema penitenciário do Estado do Ceará terá preferência na contratação para aquisição do fardamento escolar de que trata esta lei, nos termos do inciso II, §9º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, que Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de julho de 2023.

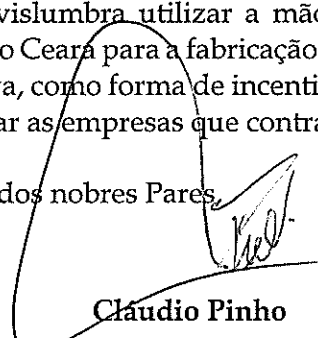


**Cláudio Pinho**  
Deputado Estadual - PDT

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda vislumbra utilizar a mão-de-obra oriunda ou egressa do sistema prisional do Estado do Ceará para a fabricação do fardamento escolar que dispõe a presente proposta legislativa, como forma de incentivar a ressocialização dos presos ou egressos, bem como incentivar as empresas que contratam essa mão-de-obra.

Certo de contar com o apoio dos nobres Pares,



**Cláudio Pinho**  
Deputado Estadual - PDT